

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-01/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE E A EMPRESA ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL, com Sede Administrativa na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luis do Quitunde/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.342.671/0001-10, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora **FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº 202001097835, inscrita no CPF sob nº 053.496.814-78, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.436.055/0001-50, estabelecida na AV. XV de Novembro, nº 995, apto, 302, Zona 1, Maringá/PR, fone (44) 3226-6472 e e-mail: passagens@invictalicitacoes.com.br, representada neste ato pelo(a) Sr(a). CLAUDIO BAQUETI MOREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6.859.085-0, inscrito(a) no CPF sob nº 025.538.279-03, residente e domiciliado(a) na cidade Maringá/PR, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS**, que se regerá pelas disposições do Decreto Federal nº 10.024/19, das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de **SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA VIAGENS NACIONAIS, DE IDA, VOLTA OU DE IDA E VOLTA CATEGORIA ECONÔMICA, E/OU, EM CASOS EXCEPCIONAIS, EM CLASSE EXECUTIVA, COM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL**, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2023, que é parte integrante desta Ata.

**2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO PRESTADOR REGISTRADO:**

2.1. O preço registrado, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada e as demais condições ofertadas na proposta do PRESTADOR são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de prestação de passagens aéreas, para viagens nacionais e internacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal.	15,5%	50

2.2. A utilização do Cadastro de Reserva, na forma disposta na legislação pertinente, se dará no caso de impossibilidade de atendimento pelo PRESTADOR registrado nesta Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.

**3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

3.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. DA EXPECTATIVA DO SERVIÇO:**

4.1. A presente Ata implica em compromisso de prestação, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o PRESTADOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao PRESTADOR registrado em igualdade de condições.

④

4.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o PRESTADOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2023, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

4.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

4.2.2. A entrega do item deverá ser efetuada no prazo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da ordem de prestação, estabelecido no Termo de Referência – (Anexo), o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

4.2.3. As condições gerais do prestação do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – (Anexo).

4.2.4. Entregar os bilhetes no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência – (Anexo), do Edital;

4.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços;

4.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

4.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

4.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

4.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

4.2.10. Executar todo o fornecimento com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

4.2.11. Fornecer o objeto do Contrato de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.

Prestar informação ao fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de vôos (partida/chegada). Repassar para a Prefeitura Municipal todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

Remeter a Prefeitura Municipal, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico).

Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal em tempo hábil.

Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, ou pessoalmente.

Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal, na execução dos serviços contratados.

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.12. Demais obrigações do PRESTADOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

4.3. O PRESTADOR fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

## **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao PRESTADOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

4

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PRESTADOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

5.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

#### **6. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E REVISÃO:**

6.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do PRESTADOR será cancelado quando este:

6.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1. Por razão de interesse público; ou

6.3.2. A pedido do PRESTADOR.

#### **6.4. REVISÃO:**

6.4.1. A ARP poderá ser alterada por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do PRESTADOR registrado e a retribuição do órgão gerenciador para a justa remuneração da obra, serviço ou prestação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ARP, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme Art. 17. Do decreto Federal 7.892/13.

#### **7. SECRETARIAS PARTICIPANTES:**

7.1. Destinado a todas às Secretarias Municipais.

#### **8. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 O valor estimado anual é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, levando em consideração o valor médio da passagem de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. MCZ/BSB e MCZ/CGH. **\*Podendo ser alterado para mais ou para menos levando em consideração a volatilidade do Mercado;**

8.2 A taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor das passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias deverá ser indicada por percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.

Estão incluídos no valor da prestação de serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro;

8.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 02.0005.04.122.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - Pessoa Jurídica;

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 02.0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 02.0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de

Terceiros

Pessoa

Jurídica;

UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática: 02.0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

**9. DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) CONTRATADA(S) serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE.

**10. DA DIVULGAÇÃO:**

10.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís do Quitunde/AL, 27 de Fevereiro de 2023.

  
**FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**

Responsável legal da CONTRATANTE

**CLAUDIO BAQUETI**

Assinado de forma digital por CLAUDIO

BAQUETI MOREIRA:02553827903

**MOREIRA:02553827903**

Dados: 2023.02.27 11:49:14 -03'00'

**ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

**C.N.P.J Nº 08.436.055/0001-50**

Responsável legal da CONTRATADA

Os itens 8 e 28 foram contemplados pela empresa **COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA**, conforme critério de seleção do item 5 e 5.1 alínea "c", 5.2 alínea "III" e 5.3 itens III e V (Maior Número de Associado com DAP).

O item 15 foi contemplado pela empresa **A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA - CPLA** de acordo com o critério de seleção item 5 e 5.1 alínea "c", 5.2 alínea "III" e 5.3 item VI.

Os itens 16, 29 à 31 foram contemplados pela empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA** conforme critério de seleção item 5 e 5.1 alínea "c", 5.2 alínea "III" e 5.3 itens II, III e V (Maior Número de Associado com DAP). Conforme MAPA de preço nos autos.

Os itens 21 à 25 foram contemplados pela empresa **COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS - COOPEAGRO**, conforme critério de seleção do item Critério de seleção item 5 e 5.1 alínea "b", 5.2 alínea "II" e 5.3 itens III. Conforme MAPA de preço nos autos.

Frisa-se que a empresa **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO - COOPERPORTO**, deixou de ser contemplado nos itens 21 à 25 por descumprir e deixar de atender ao item 5.3 (Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; e o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA) alínea "VI" do edital em seus Projeto de venda Envelope 02 e documentos de habilitação, de acordo com a Lei 8.918 de 14 de Julho de 1994.

Frisa-se que as Habilitações das Empresas bem como seus itens contemplado estão sujeitos a sofrerem modificações e alterações, mediante análise pelo setor técnico nutricional da SEMED mediante amostras de acordo com o item 6 e 6.2.

Superada as questões quanto as análises documentais (Habilitação e Proposta) apresentados pelas empresas, destarte que é de incumbência desse presidente / comissão o crive quanto apenas ao análise do quesitos documental, não entrando no mérito de sanções administrativa, quanto a legalidade documental, julgando os documentos na conformidade ao instrumento convocatório.

Em razão da ausência dos interessados em reunião, o resultado será veiculado no diário oficial dos Municípios Alagoanos, bem como no Diário do Município de São Luís do Quitunde, conforme item 4.6 do instrumento convocatório, quando iniciará o prazo para recursos, a partir do primeiro dia útil subsequente, utilizando-se da Lei Federal nº 8.666/93, art. 109, subsidiariamente. Após o prazo para recurso e contrarrazões, será dado continuidade aos trâmites legais para contratações. Assim, nada havendo mais nada a ser tratado, encerrou o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de venda, lavrando a presente ata que vai por mim assinada, e que segue a Prefeita Municipal para conhecimentos da matéria e demais providências.

São Luís do Quitunde, 27 de Fevereiro de 2023.

**ALEX LINS FERNANDES**  
Presidente da CPL

**CÍCERO ALBERTO FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal De Educação

Publicado por:

Alex Lins Fernandes

Código Identificador:BE34087F

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão Eletrônico nº 004/2023**

**Ata de Registro de Preços nº 004/2023**

**CONTRATANTE:** Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

**CONTRATADA:** ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.436.055/0001-50.

**OBJETO:** Prestação de **SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA VIAGENS NACIONAIS, DE IDA, VOLTA OU DE IDA E VOLTA CATEGORIA ECONÔMICA, E/OU, EM CASOS EXCEPCIONAIS, EM CLASSE EXECUTIVA, COM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL**, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata.

**VALIDADE:** A validade desta ata de registro de preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

**VALOR:** O valor estimado anual é de **R\$ 125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais)**, levando em consideração o valor médio da passagem de **R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)**. MCZ/BSB e MCZ/CGH. \*Podendo ser alterado para mais ou para menos levando em consideração a volatilidade do Mercado

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 02.0005.04.122.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - Pessoa Jurídica;

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 02.0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 02.0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática: 02.0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

**FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**  
Prefeita

Publicado por:

Johnnatan Leandro Campos Mendonça

Código Identificador:7E4BCA8E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023**

**Pregão Eletrônico 03/2023**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2022, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

**Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças dos veículos leves, pesados, máquinas, pertencentes a frota do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.